PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piauí PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 13, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre a recomposição dos Membros do Conselho de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio,

Considerando o Disposto na Lei Municipal nº585/2018,

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2020 do dia 07 de maio de 2020,

Considerando o Pedido de afastamento e renuncia ao cargo de Vice-presidente realizado pelo Sr. Carlos Pereira da Cruz, em 16/02/2021,

Considerando a reunião ordinária realizada em 18/02/2021, no Centro de Referência de Assistência Social, que teve como pauta a necessidade da recomposição do CMAS, em virtude de mudanças de representatividade em referido Conselho,

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os membros do Conselho de Assistência Social (CMAS), do Município de Angical do Piauí-PI, com a seguinte composição:

I – MEMBROS GOVERNAMENTAIS:
Representantes da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social
I.I – Sra. Anailsa Monteiro de Barros, CPF nº 997.984.253-91 - TITULAR;
I.II – Sra. Amélia Loiola Costa, CPF nº 707.505.703 - SUPLENTE.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
I.III – Sr. Mikael Dias Ferreira da Silva, CPF nº 603.187.143-29 – TITULAR;
I.IV – Sra. Maria Sergiana Ribeiro da Silva, CPF nº 060.596.973-64 – SUPLENTE.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
I.V – Sr. Jota Sousa, CPF nº 049.594.873-05 – TITULAR;
I.VI – Sra. Maria Teresa Silva Carvalho, CPF nº 020.447.693-36 – SUPLENTE

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:
Representantes da Organização de Usuários
II.I – Sra. Antônia Mirtes da Silva, CPF nº 643.753.583-00 – TITULAR;
II.II – Sra. Maria Santana Pereira de Araújo, CPF nº 510.243.813-15 – SUPLENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL
ANGICAL do Piauí
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
Angical do Piaui PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

Representantes das Entidades e Organização de Assistência Social

II.III – Rafael Leal da Silva, CPF nº 027.960.113-13 - TITULAR;
II.IV – Eliane Lopes da Costa Leal Silva, CPF nº 057.423.973-13 - SUPLENTE.

Representantes dos Trabalhadores do SUAS

II.V – Alan Carlos Oliveira da Silva, CPF nº 025.184.263-02- TITULAR;
II.V – Carlos Vinícius Soares Barbosa, CPF nº 603.178.233-29 - SUPLENTE.

Art.2° - O CMAS contará com uma mesa diretora eleita paritariamente entre seus membros, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 16 de março de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

Francisca Gomes de Sousa Lima

Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0E28855209F41046

PREFEITURA MUNICIPAL ANGICAL
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí PI
CEP: 64.410-000
EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 13, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre a recomposição dos Membros do Conselho de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o Disposto na Lei Municipal nº585/2018,

Considerando o Decreto Municipal nº 014/2020 do dia 07 de maio de 2020,

Considerando o Pedido de afastamento e renuncia ao cargo de Vice-presidente realizado pelo Sr. Carlos Pereira da Cruz, em 16/02/2021,

Considerando a reunião ordinária realizada em 18/02/2021, no Centro de Referência de Assistência Social, que teve como pauta a necessidade da recomposição do CMAS, em virtude de mudanças de representatividade em referido Conselho,

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados os membros do Conselho de Assistência Social (CMAS), do Municipio de Angical do Piauí-PI, com a seguinte composição:

I – MEMBROS GOVERNAMENTAIS:
Representantes da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social
I.I – Sra. Anailsa Monteiro de Barros, CPF nº 997.984.253-91 - TITULAR;
I.II – Sra. Amélia Loiola Costa, CPF nº 707.505.703 - SUPLENTE.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
I.III – Sr. Mikael Dias Ferreira da Silva, CPF nº 603.187.143-29 – TITULAR;
I.IV – Sra. Maria Sergiana Ribeiro da Silva, CPF nº 060.596.973-64 – SUPLENTE.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
I.V – Sr. Jota Sousa, CPF nº 049.594.873-05 – TITULAR;
I.VI – Sra. Maria Teresa Silva Carvalho, CPF nº 020.447.693-36 – SUPLENTE

II – MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL:
Representantes da Organização de Usuários
II.I – Sra. Antônia Mirtes da Silva, CPF nº 643.753.583-00 – TITULAR;
II.II – Sra. Maria Santana Pereira de Araújo, CPF nº 510.243.813-15 – SUPLENTE.

Representantes das Entidades e Organização de Assistência Social
II.III – Rafael Leal da Silva, CPF nº 027.960.113-13 - TITULAR;
II.IV – Eliane Lopes da Costa Leal Silva, CPF nº 057.423.973-13 - SUPLENTE.

Representantes dos Trabalhadores do SUAS
II.V – Alan Carlos Oliveira da Silva, CPF nº 025.184.263-02- TITULAR;
II.V – Carlos Vinícius Soares Barbosa, CPF nº 603.178.233-29 - SUPLENTE.

Art.2º - O CMAS contará com uma mesa diretora eleita paritariamente entre seus membros, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 16 de março de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
-Prefeito Municipal-

Francisca Gomes de Sousa Lima
Francisca Gomes de Sousa Lima
-Chefe de Gabinete-

Id:01AB13FF77A324DF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

DECRETO nº. 014/2021.

"Altera o Decreto Municipal nº 012/2021, de 05 de março de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19".

O Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 122, Inciso VI da lei Orgânica Municipal, e Decreto Estadual nº 19.494 de 03 de Março de 2021,

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 14 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março, em todo o Município, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15,16 e 17 de março de 2021.

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 19h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto;

V – Em atenção ao principio da continuidade do serviço público e interesse público, o disposto neste decreto não implicará suspensão de realização de licitações presenciais.

Parágrafo Único. No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º A partir das 21h do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

(Continua na próxima página)